

ANEXO XV – DIRETRIZES AMBIENTAIS

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE
CATALÃO/GO**

Catalão, 2024

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DE CATALÃO	6
FIGURA 2 – MANCHA URBANA DE CATALÃO	7
FIGURA 3 – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM CATALÃO	8
FIGURA 4 – TIPOS DE SOLOS PREDOMINANTES EM CATALÃO/GO	9
FIGURA 5 – ÁREAS DE RISCO DE EROSÃO EM CATALÃO	11
FIGURA 6 – MAPA GEOMORFOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO	12
FIGURA 7 – MAPA HIPSOMÉTRICO DE CATALÃO	13
FIGURA 8 – MAPA DE DECLIVIDADE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO	14
FIGURA 9 – VEGETAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO	15

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – DISTÂNCIA DAS CAPITAIS DA REGIÃO CENTRO-OESTE E DA CAPITAL FEDERAL DO PAÍS	5
TABELA 2 – USO E COBERTURA DO SOLO EM CATALÃO EM 2022	8
TABELA 3 – CARACTERÍSTICAS DOS SOLOS DE CATALÃO	9
TABELA 4 - TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OBRAS CIVIS	31

SUMÁRIO

1. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO	5
1.1. DESCRIÇÃO DO MUNICÍPIO	5
1.2. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	7
1.3. PEDOLOGIA	9
1.4. GEOMORFOLOGIA	12
1.5. ALTIMETRIA E DECLIVIDADE	13
1.6. VEGETAÇÃO	14
2. ASPECTOS GERAIS	15
3. IMPACTOS AMBIENTAIS	17
3.1. IMPACTOS AMBIENTAIS POSITIVOS	17
3.2. IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS	18
4. LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS	19
4.1. LEGISLAÇÕES FEDERAIS	19
4.2. LIMPEZA URBANA	20
4.2.1. Legislação Federal	20
4.2.2. Legislação Estadual e Municipal	21
4.3. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	22
4.3.1. Legislação Federal	22
4.3.2. Legislação Estadual e Municipal	24
5. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	25
5.1. CONDICIONANTES AMBIENTAIS	30
5.2. TAXAS E PRAZOS DO LICENCIAMENTO	31
6. OUTRAS DIRETRIZES AMBIENTAIS	32
6.1. LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	32

1. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO

1.1. DESCRIÇÃO DO MUNICÍPIO

Localizado na mesorregião Sul do estado de Goiás (GO) e na microrregião de Catalão, o município abrange uma área territorial de 3.826,370 (três mil oitocentos e vinte e seis inteiros e trezentos e setenta milésimos) km². Situado em uma região de fronteira, Catalão faz divisa com diversos municípios em seu estado natal e em Minas Gerais. Em Goiás, limita-se com Campo Alegre de Goiás, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Ipameri, Ouvidor e Três Ranchos, enquanto em Minas Gerais faz fronteira com Araguari, Cascalho Rico, Coromandel, Guarda-Mor e Paracatu.

Localizado a uma distância de 262 (duzentos e sessenta e dois) km da capital do estado, Goiânia (GO), Catalão ocupa uma posição geográfica estratégica. Essa localização privilegiada é evidenciada pela proximidade com as principais capitais da região, como demonstrado na Tabela 1, que apresenta as distâncias entre Catalão e essas importantes cidades.

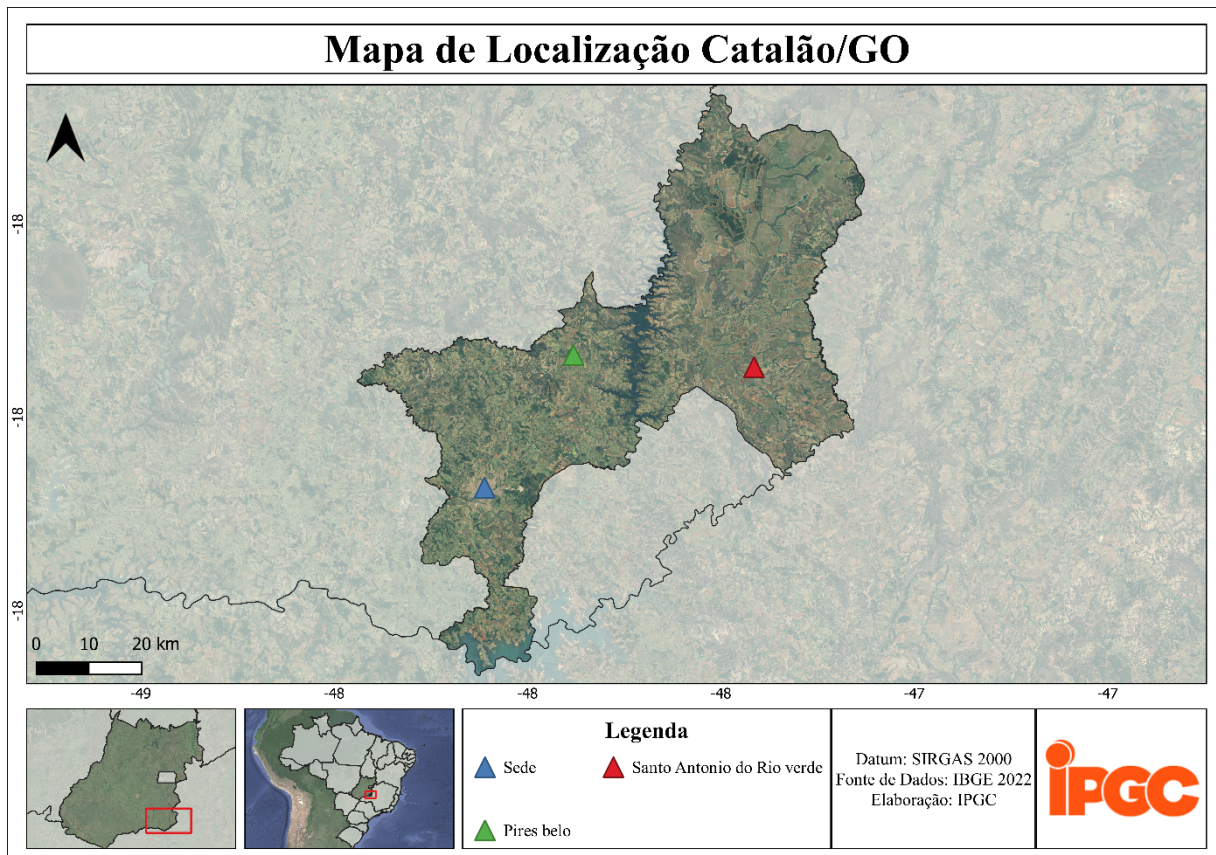
Tabela 1 – Distância das capitais da região Centro-Oeste e da capital federal do país

Município	Distância aprox. (km)
Goiânia	261
Cuiabá	1.106
Campo Grande	869
Brasília	314

Fonte: Google Maps, 2023.

A Figura 1, apresenta o mapa de localização do município de Catalão e as características presentes na localização do município.

Figura 1 – Mapa de localização de Catalão

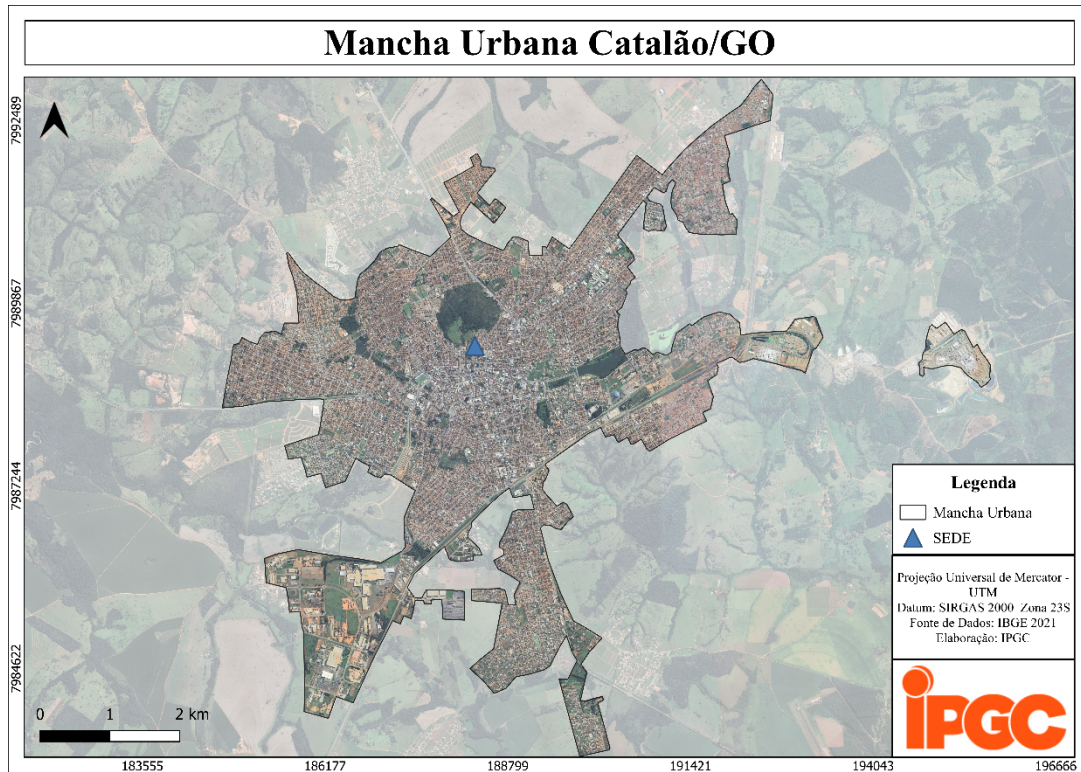


Fonte: IPGC, 2024.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as áreas urbanizadas são o resultado do mapeamento das manchas urbanas distribuídas por todo o país. É possível notar que além da sede urbana, existem outros dois distritos, sendo eles: Pires Belo e São Antônio do Rio Verde, conforme identificado na revisão do Plano Diretor.

Na Figura 2 é apresentada a mancha urbana municipal de acordo com os dados disponibilizados no IBGE, que de forma direta indica a localização da Sede do município de Catalão.

Figura 2 – Mancha urbana de Catalão



Fonte: IPGC, 2024.

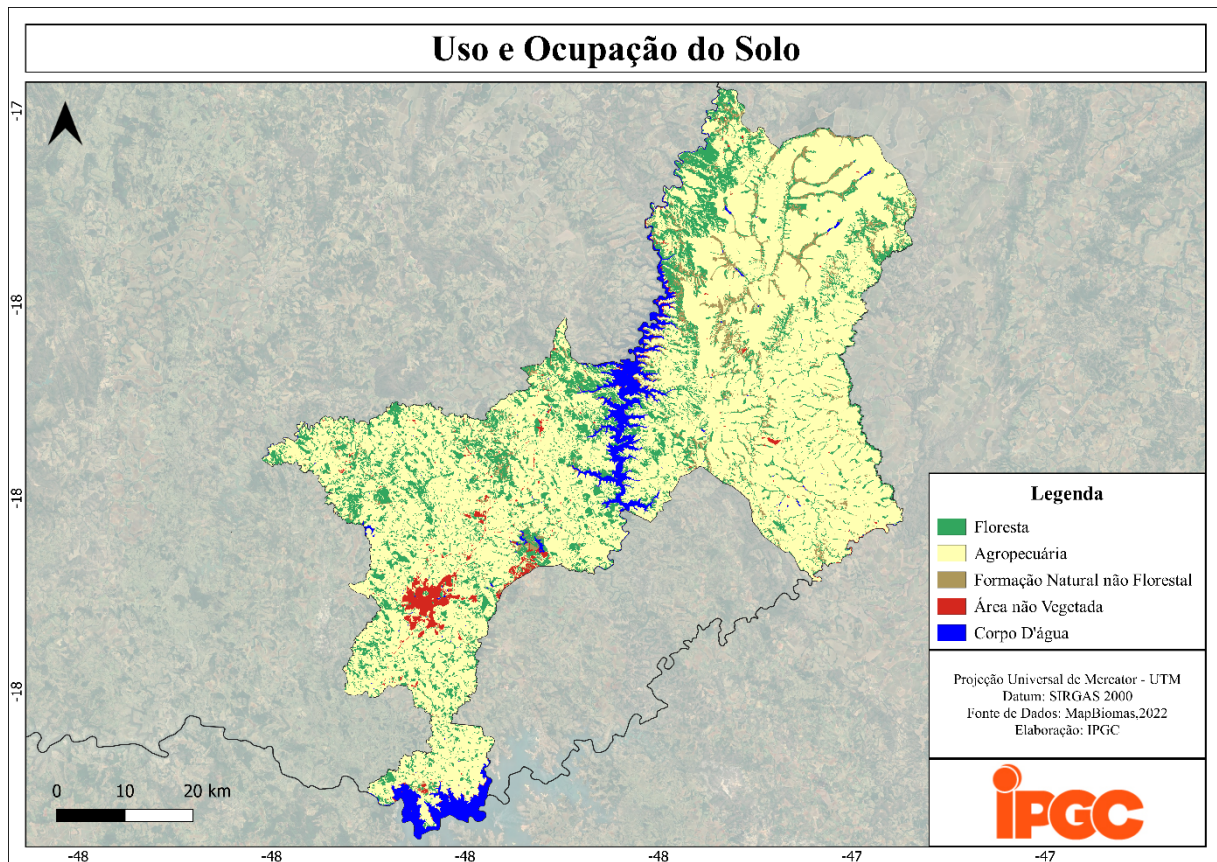
1.2. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Para a análise dos diversos usos e coberturas do solo no município de Catalão, foram utilizados os dados disponibilizados pelo MapBiomas, que produz um mapeamento anual da cobertura e uso da terra desde 1985 (MapBiomas, 2022). A Figura 3 apresenta o mapa de uso e ocupação, onde mostra a distribuição dos diversos tipos de uso do solo no município de Catalão.

Em relação ao ano de 2022, observa-se uma clara distinção entre os usos e ocupações do solo no município. A região sul é predominantemente caracterizada pela expansão da área urbana, evidenciada pela crescente mancha urbana. No entanto, é importante destacar que a maior proporção do território é dedicada à atividade agropecuária.

Nesse contexto, as terras agrícolas e de pastagem ocupam a maior parte da área, com a agricultura desempenhando um papel significativo. Dentro dessa categoria, é possível distinguir diferentes classes, incluindo áreas de cultivo primário, secundário e terciário, refletindo a diversidade das práticas agrícolas e a variedade de culturas cultivadas. Além disso, as áreas de pastagem também desempenham um papel importante na paisagem, sustentando a atividade pecuária do município.

Figura 3 – Uso e Ocupação do solo em Catalão



Fonte: IPGC, 2024.

A Tabela 2 apresenta os usos e coberturas do solo em Catalão, atualizado para o ano de 2022, destacando a maior parcela de sua ocupação sendo o agropecuário, seguido de floresta e formação natural não florestal.

Tabela 2 – Uso e Cobertura do Solo em Catalão em 2022

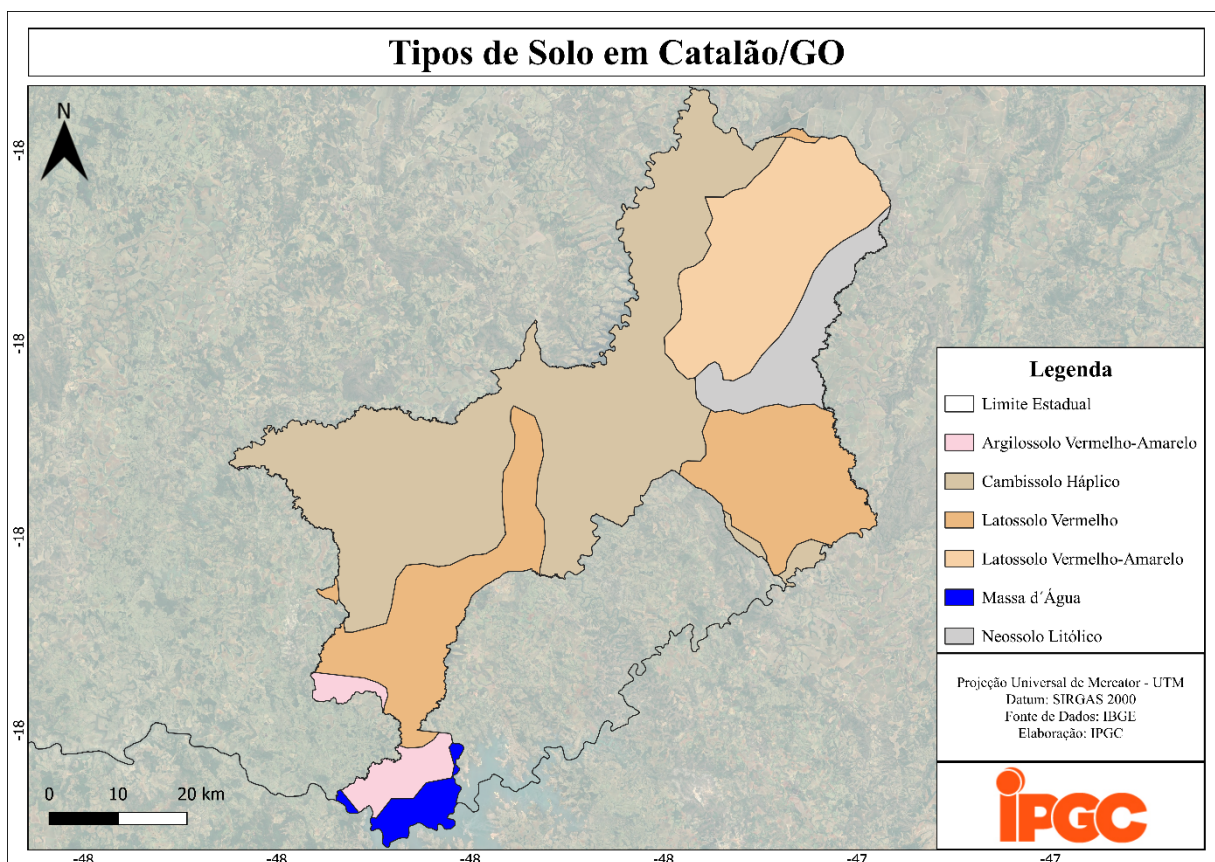
Classe	Área (ha)	%
Floresta	66.989,58	18
Formação Natural não Florestal	14.501,45	4
Agropecuária	279.107,30	73
Área não vegetada	6.318,31	2
Corpo D'água	15.714,86	4
Total	382.631,51	100

Fonte: MapBiomias, 2022.

1.3. PEDOLOGIA

A pedologia é o ramo da ciência do solo que se concentra no estudo dos solos em seu contexto natural. Envolve a investigação das propriedades físicas, químicas e biológicas dos solos, bem como os processos que ocorrem dentro deles, como a formação, classificação, distribuição e uso. A pedologia é fundamental para diversas áreas, incluindo agricultura, engenharia civil, conservação ambiental e gestão de recursos naturais, pois fornece informações essenciais para entender e utilizar os solos de forma sustentável e produtiva.

Figura 4 – Tipos de Solos predominantes em Catalão/GO



Fonte: IPGC, 2024.

A Tabela 3 apresenta as características dos solos em Catalão

Tabela 3 – Características dos solos de Catalão

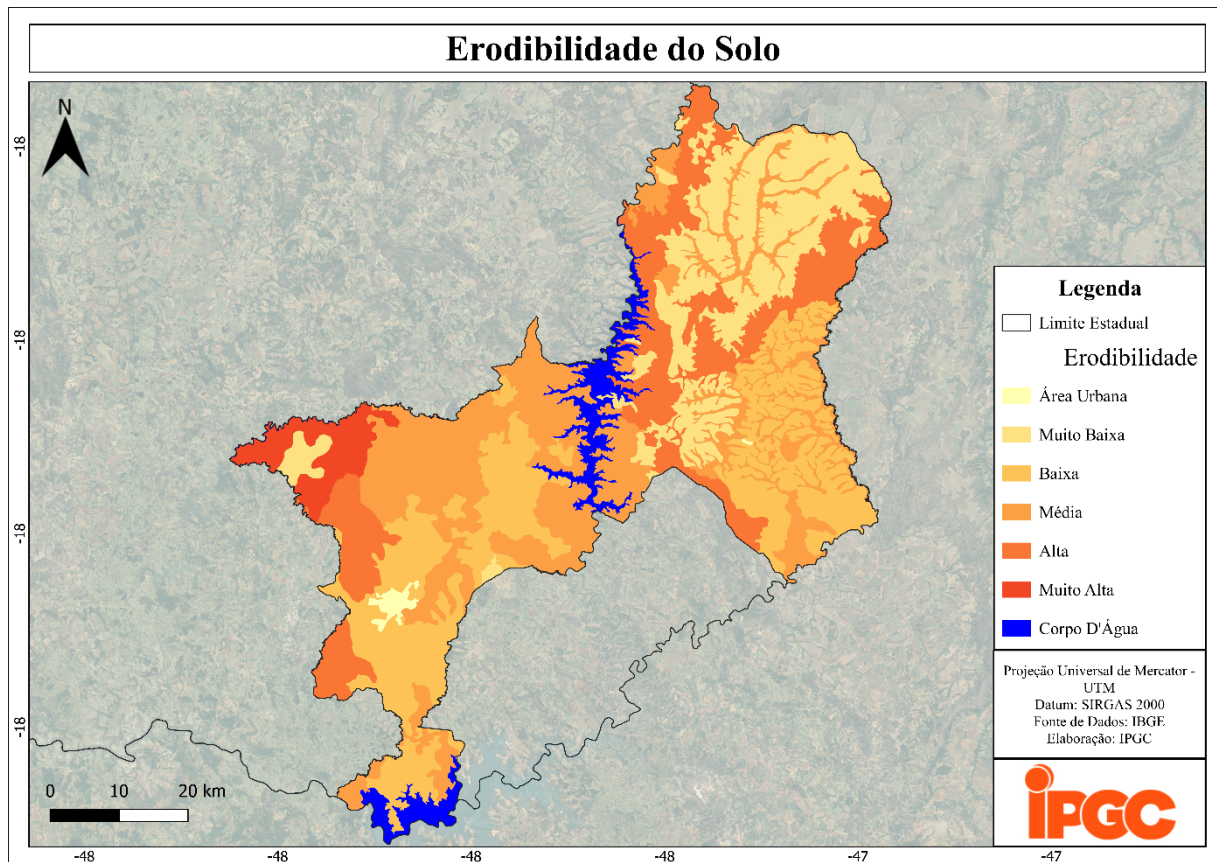
Tipo de solo	Sigla	Características
Argissolo Vermelho-Amarelo eutrófico	PVAe	Solos com saturação por bases \geq 50% na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B.

Cambissolo Háplico alumínico	CXa	Solos com argila de atividade alta e caráter alumínico na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B.
Latossolo Vermelho distrófico	LVd	Solos com saturação por bases < 50% na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B
Latossolo Vermelho- Amarelo distrófico	LVAd	Solos com saturação por bases < 50% na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B.
Neossolo Litólico distrófico	RLd	Solos com saturação por bases < 50% na maior parte dos horizontes dentro de 50 cm a partir da sua superfície.

Fonte: EMBRAPA, 2018.

A Figura 5 apresenta as áreas de risco de erosão do solo em Catalão, é possível observar com clareza que os locais que possuem o solo Latossolo Vermelho (Figura 4), principalmente sentido nordeste, leste e centro sul do município, possuem baixa erodibilidade, representados abaixo em tons de verde claro. Ao passo que onde há o solo Cambissolo, a erodibilidade é caracterizada como média e alta.

Figura 5 – Áreas de Risco de Erosão em Catalão



Fonte: IPGC, 2024.

Ao relacionar essas informações com os dados altimétricos apresentados anteriormente, torna-se evidente que as encostas dos topos de morro, em sua maioria, estão demarcadas com alta e média erodibilidade. Portanto, essas áreas devem ser consideradas locais de atenção prioritária para o município.

É importante ressaltar que as regiões mais suscetíveis aos processos erosivos são aquelas de maior altitude e declividade, assim como as áreas localizadas próximas às margens dos rios. Esse fator pode gerar problemas significativos para os cursos d'água, contribuindo para o assoreamento e a redução das matas ciliares.

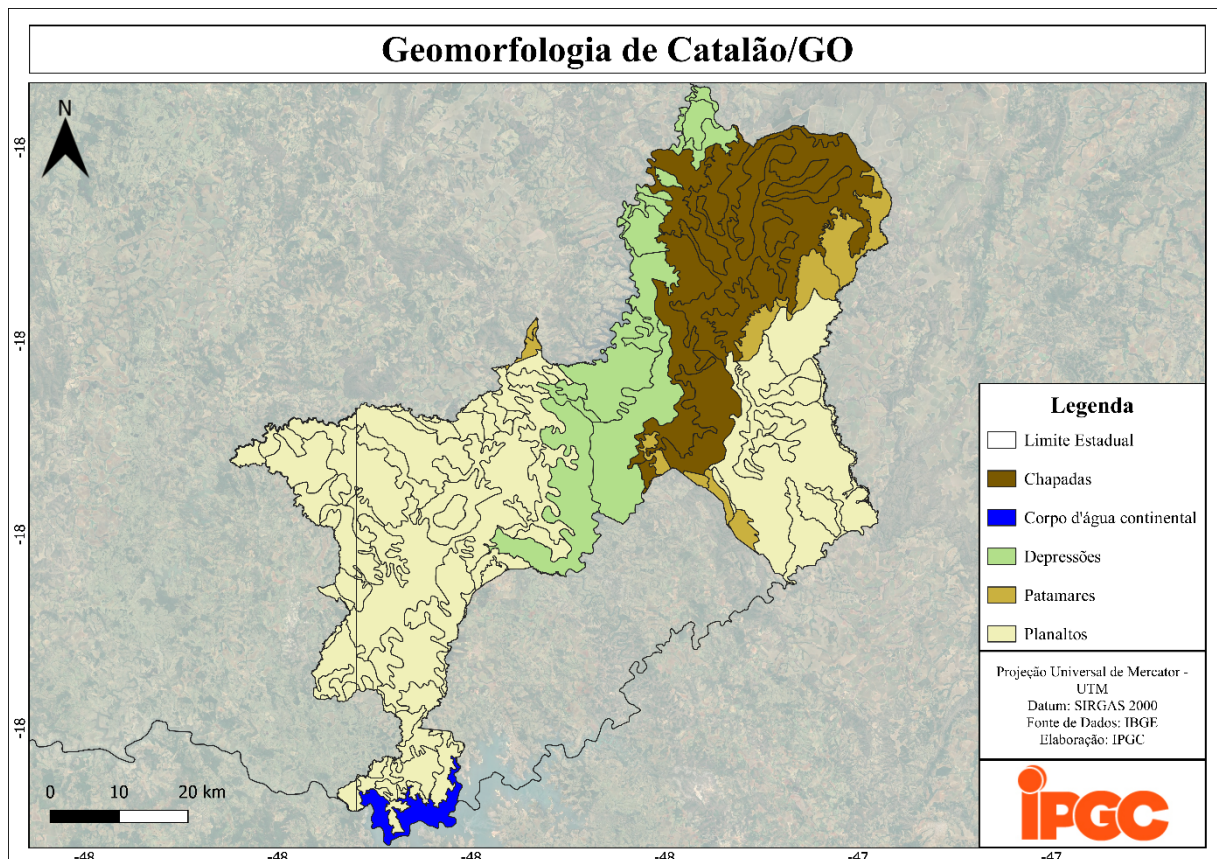
Portanto, é fundamental implementar medidas de conservação e manejo adequado do solo nessas áreas, visando mitigar os impactos da erosão e proteger os recursos hídricos e ambientais locais.

1.4. GEOMORFOLOGIA

A Geomorfologia é a disciplina que investiga a origem e a configuração das formas de relevo. Essas formas são moldadas pela interação complexa entre a composição das rochas, as condições climáticas e uma série de processos tanto internos quanto externos à Terra.

O município de Catalão, possui a maior parte de seu município inserida em relevos de planalto, onde apresenta superfícies mais ou menos planas e acidentadas e constituídos por irregularidades (de forma ondulada). A Figura 6 apresenta as faixas de relevo presentes no município de Catalão.

Figura 6 – Mapa Geomorfológico do município de Catalão



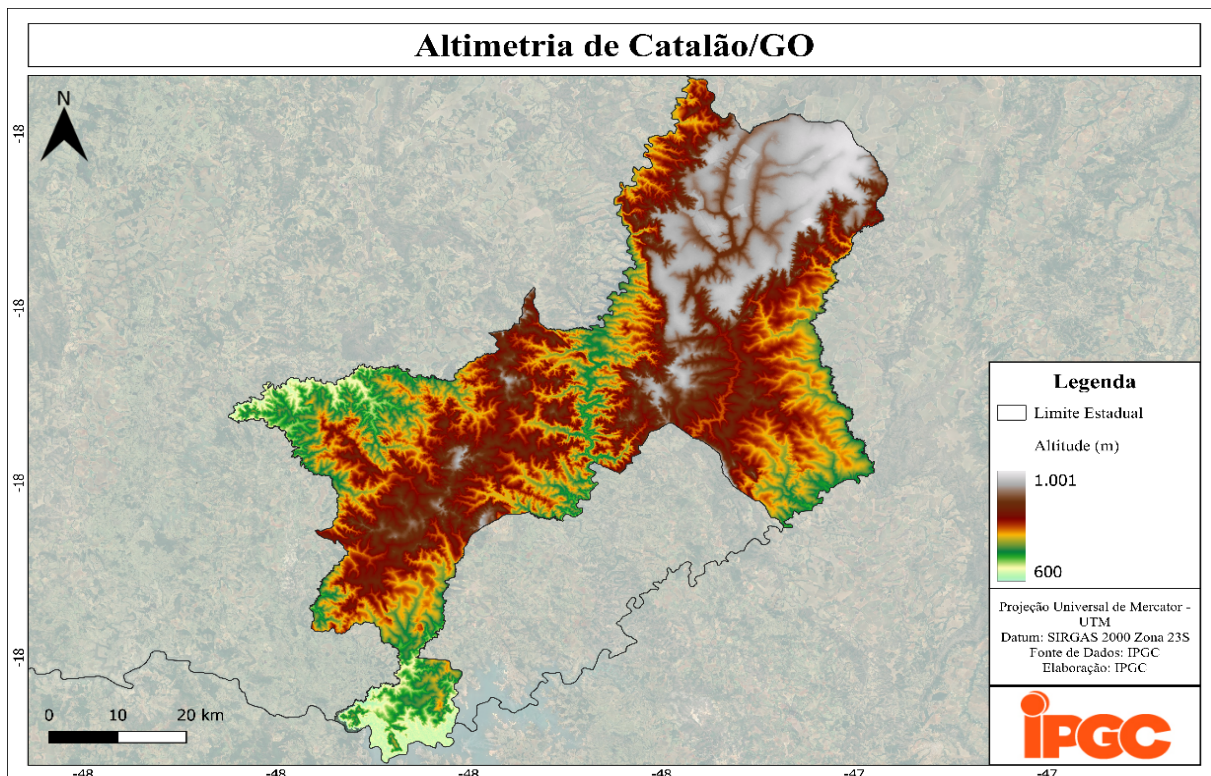
Fonte: IPGC, 2024.

Em termos de geomorfologia, o município de Catalão pode apresentar diferentes tipos de formas de relevo, como colinas, morros, vales e planícies, resultantes da interação entre os processos geológicos e as condições ambientais locais.

1.5. ALTIMETRIA E DECLIVIDADE

A altimetria é a ciência da medição de elevações, assim como da interpretação de seus resultados (UNESP, s.d.). A Figura 7, apresenta o mapa de altitudes de Catalão, construído a partir de dados disponibilizados pelo Banco de Dados Geomorfológicos do Brasil (TOPODATA) do Instituto Nacional de Pesquisa Espacial (INPE).

Figura 7 – Mapa hipsométrico de Catalão



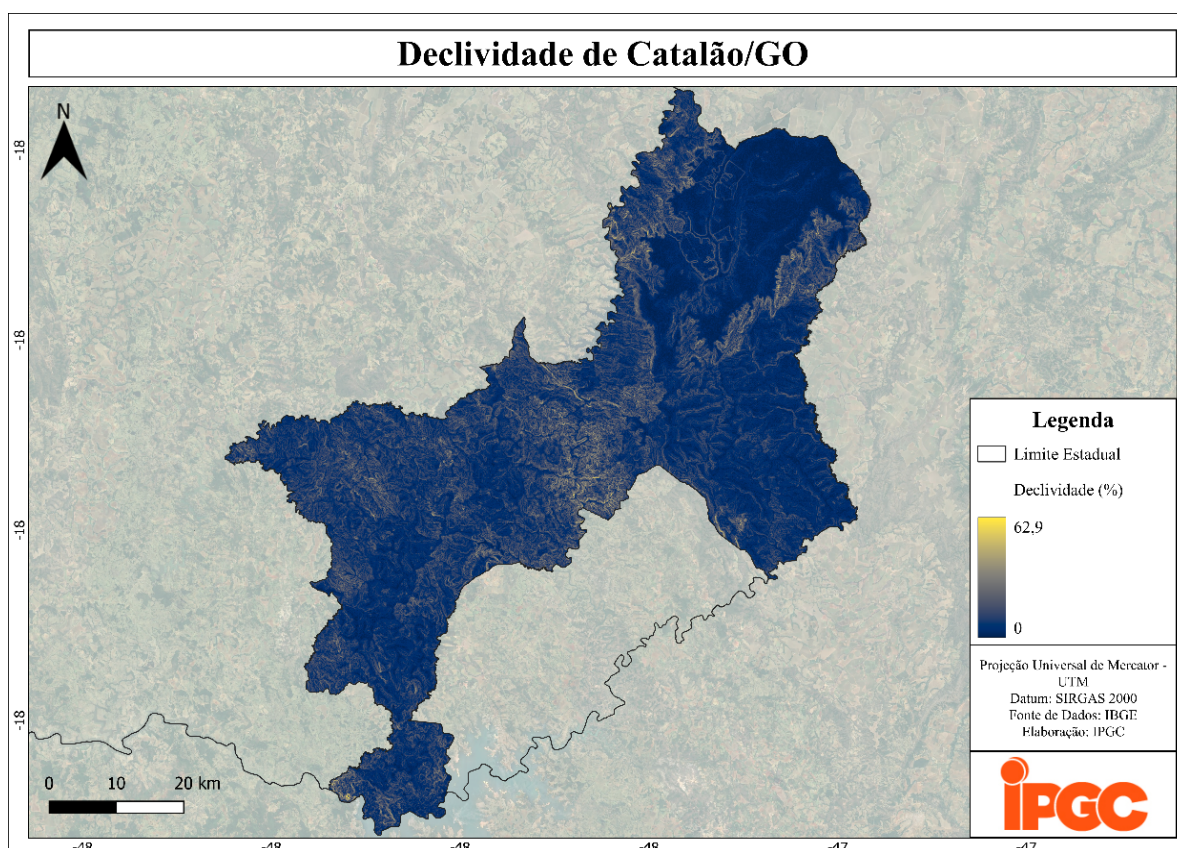
Fonte: IPGC, 2024.

De maneira geral, a região central do município exibe uma elevada altimetria, acompanhada das características geomorfológicas mencionadas anteriormente. Essas informações são relevantes para compreender o grau de dissecação do solo em todas essas áreas.

O mapa altimétrico desempenha um papel crucial na identificação das encostas, que tendem a ser mais propensas a processos erosivos. Embora a declividade por si só não determine se uma área está sujeita à erosão, essa afirmação é aplicável especialmente às regiões de alta declividade.

A Figura 8 mostra o mapa de declividade do município. Observa-se que a região nordeste possui uma variação de declividade menor, sendo predominantemente plana. No entanto, ao redor dessa área, existem regiões acidentadas com declividades mais elevadas. A região central do município também é marcada por declividades significativas, especialmente ao longo do Rio São Marcos e na área de inundação resultante das operações da Usina Hidrelétrica Serra do Facão (assunto que será abordado posteriormente). Apesar disso, é possível caracterizar essa região como predominantemente suave ondulada e ondulada.

Figura 8 – Mapa de Declividade do Município de Catalão



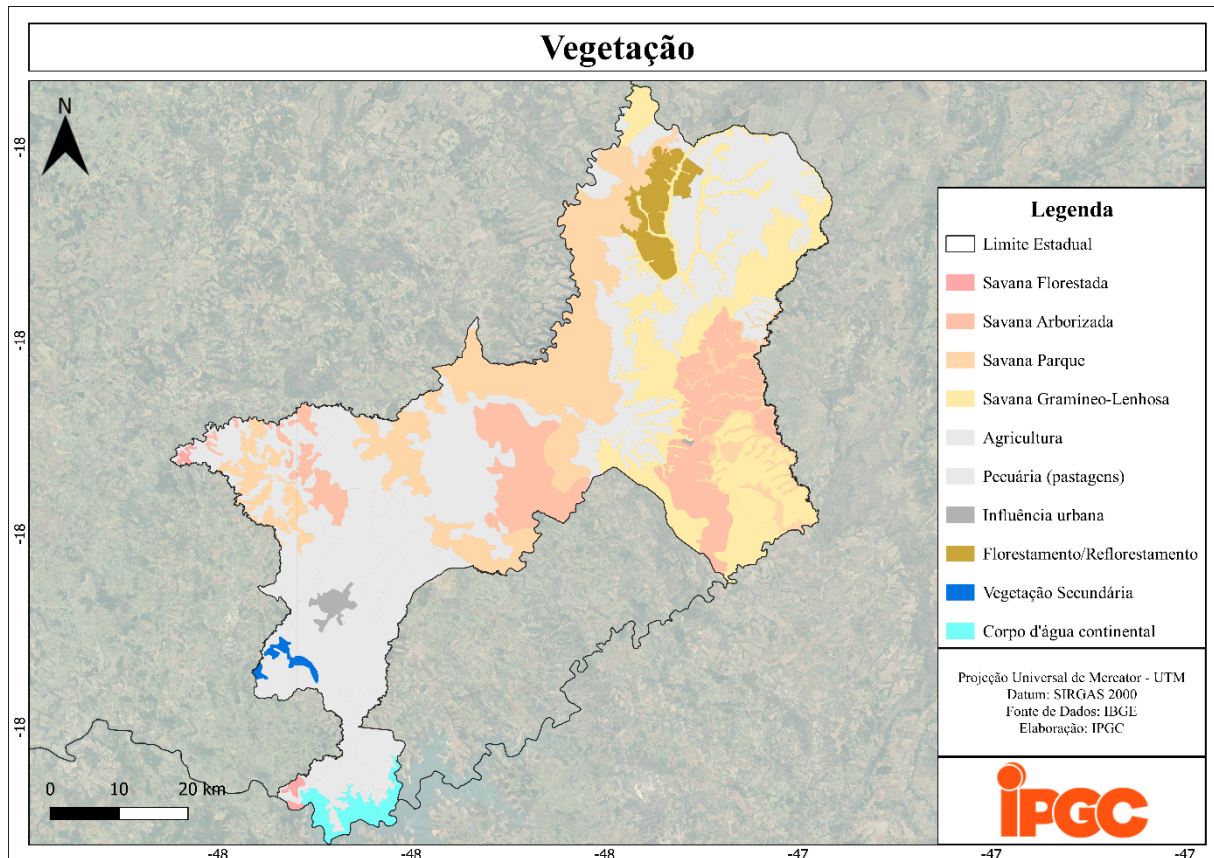
Fonte: IPGC, 2024.

1.6. VEGETAÇÃO

Nos últimos anos, a análise da vegetação de uma região tem sido facilitada pela utilização de imagens, permitindo uma atualização mais precisa dos dados sobre a cobertura vegetal do solo. O município de Catalão, segundo o IBGE, está completamente inserido no bioma cerrado, o segundo maior do Brasil. Este bioma abriga aproximadamente 30% de todas as espécies identificadas no país, porém mais de 50% de sua área já foi desmatada, com apenas cerca de 8,3% de seu território protegido (EMBRAPA, s.d.).

Quanto à vegetação do município, observa-se que a maior parte é composta por áreas de pecuária, seguidas por áreas de Savana Parque sem floresta-de-galeria e agricultura. De acordo com o Manual Técnico da Vegetação Brasileira (IBGE, 2012), a Savana Parque é um subgrupo de formação caracterizado por um estrato de gramíneas, juntamente com herbáceas de floração natural ou antropizada, além de árvores de pequeno porte.

Figura 9 – Vegetação do município de Catalão/GO



Fonte: IPGC, 2024.

2. ASPECTOS GERAIS

As diretrizes ambientais tem como objetivo nortear o atendimento à legislação ambiental nos âmbitos Federais, Estaduais e Municipais. A Constituição da República Federativa do Brasil consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A Carta Constitucional elenca, nesse sentido, ser competência comum de todos os entes federados a proteção do meio ambiente.

Nesse sentido, tomando a proteção do meio ambiente como fator primordial, a execução dos serviços e atividades do OBJETO da CONCESSÃO deverá observar os seguintes princípios

- i. Prevalência do interesse público;
- ii. Melhoria contínua da qualidade ambiental;
- iii. Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- iv. Participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- v. Integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, do Estado, Município e as demais ações do governo;
- vi. Uso racional dos recursos naturais;
- vii. Mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- viii. Recuperação do dano ambiental;
- ix. Educação e conscientização ambiental como ação mobilizadora da sociedade;
- x. Assegurar gerenciamento eficaz dos seus processos de forma a evitar custos ambientais decorrentes de não conformidades;
- xi. Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais.

A prestação dos serviços OBJETOS da CONCESSÃO e o desenvolvimento sustentável do PODER CONCEDENTE deverão ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito social elencado na CF/88 tido como fundamental para o exercício da cidadania.

Desde já, salienta-se que eventual dispensa do licenciamento não isenta a CONCESSIONÁRIA do cumprimento da legislação municipal, estadual e federal vigente, bem como da obtenção das autorizações e demais documentos legalmente exigidos.

Por sua vez, as soluções tecnológicas deverão proporcionar o uso sustentável dos recursos hídricos e o máximo aproveitamento dos resíduos de forma a reduzir a minimização na geração de passivos ambientais.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, o Certificado de Regularidade (CR) que atesta conformidade com as obrigações decorrentes dos Cadastros Técnicos Federais (CTF/APP e CTF/AIDA) referentes às atividades sob controle e fiscalização do IBAMA, como previsto na Instrução Normativa do IBAMA nº 6/2013.

3. IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as mudanças no ambiente natural causadas pelas atividades humanas, como obras civis, industriais, agropecuárias, entre outras. A Resolução CONAMA nº 001/1996 define os principais aspectos do licenciamento ambiental e descreve os impactos ambientais como "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente resultante de atividades humanas, que direta ou indiretamente afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais".

Esses impactos podem ser negativos ou positivos, dependendo das características da ação e das medidas adotadas para mitigar seus efeitos.

A definição de impactos ambientais é fundamental para o estabelecimento das diretrizes ambientais do objeto da CONCESSÃO, pois permite identificar as possíveis consequências das atividades humanas no meio ambiente e, assim, adotar medidas para minimizar danos e promover a sustentabilidade.

Ao definir e seguir diretrizes ambientais, busca-se o desenvolvimento sustentável, garantindo que as necessidades presentes sejam atendidas sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades.

3.1. IMPACTOS AMBIENTAIS POSITIVOS

Por outro lado, a boa gestão integrada dos resíduos sólidos pode levar a impactos ambientais positivos, ou benefícios, que devem ser perseguidos pela CONCESSIONÁRIA, como:

- Redução da emissão de gases de efeito estufa através de rotas mais eficientes, recuperação de recicláveis e compostagem de resíduos orgânicos.
- Preservação de recursos naturais através da recuperação de recicláveis, resíduos orgânicos e resíduos de construção civil, contribuindo para a economia circular e evitando aterramento de resíduos.
- Proteção do solo, da água e do ar, garantindo a destinação final ambientalmente correta para os resíduos não recuperáveis.

- A manutenção da higiene e estética das áreas públicas através da realização dos serviços de limpeza urbana. Esses serviços contribuem para a prevenção de doenças, redução da poluição ambiental e valorização do patrimônio local.

3.2. IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS

Conforme a infraestrutura e serviços a serem prestados no âmbito da concessão, os possíveis riscos ambientais estão relacionados a:

- **Coleta de Resíduos Sólidos:** emissão de gases do efeito estufa, contaminação do solo ou corpos d'água por transbordamento de resíduos sólidos domiciliares ou chorume; **Mitigação:** manutenção preventiva e corretiva dos veículos, fiscalização da rota pelos encarregados, disponibilização de contêineres para evitar resíduos no solo.
- **Ecopontos:** contaminação do solo ou corpos d'água por armazenamento indevido de resíduos sólidos domiciliares ou chorume; **Mitigação:** manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas e garantia da frequência de recolhimento das caçambas.
- **Limpeza Urbana:** emissão de gases do efeito estufa, contaminação do solo ou corpos d'água por disposição inadequada da população de resíduos sólidos domiciliares em pontos irregulares; **Mitigação:** manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, garantia da frequência de recolhimento e limpeza dos pontos críticos, fiscalização dos encarregados.
- **Aterro Sanitário:** emissão de gases do efeito estufa, contaminação do solo ou corpos d'água por transbordamento de resíduos sólidos domiciliares ou chorume; **Mitigação:** manutenção preventiva e corretiva do aterro.

A CONCESSIONÁRIA tem a responsabilidade de conduzir estudos aprofundados sobre tecnologias inovadoras que possam atenuar os efeitos adversos decorrentes da execução dos serviços concedidos. Essa investigação abrangente não apenas demonstra o compromisso da CONCESSIONÁRIA com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, mas também reflete seu desejo de adotar abordagens proativas para lidar com os desafios enfrentados durante a implementação das atividades de CONCESSÃO.

4. LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS

A legislação ambiental deverá ser observada pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de atos normativos correlatos ou novas leis federais, estaduais e municipais que poderão ser sancionadas durante a vigência do CONTRATO. As legislações ambientais atuam como mecanismo de proteção do meio ambiente, estabelecendo as regras, diretrizes e responsabilidades a serem observadas.

4.1. LEGISLAÇÕES FEDERAIS

4.1.1. Normas Gerais

No âmbito federal deverão ser observadas, mas sem se limitar, às seguintes legislações, normas e instruções técnicas, referentes a todos os serviços OBJETO da CONCESSÃO:

- **Lei Federal nº 6.902, de 27/04/1981:** Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências;
- **Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981:** Institui a Política Nacional de Meio Ambiente;
- **Resolução CONAMA nº 01, de 23/01/1986:** Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental
- **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;**
- **Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998:** institui a Lei de Crimes Ambientais;
- **Lei Federal nº 9.795, de 27/04/1999:** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;
- **Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007,** com as alterações da Lei nº 14.026/2020 - Marco Legal do Saneamento Básico;
- **Lei Complementar Federal nº 140, de 08/12/2011:** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e a preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- **Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012:** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e

11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n°s 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n° 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

4.2. LIMPEZA URBANA

Para a realização dos serviços relacionados a Limpeza Urbana no Município de Catalão, existem normas e leis para serem aplicadas desde legislações federais, perpassando pelas estaduais e municipais. Sendo apresentadas a seguir as principais legislações ambientais específicas para o funcionamento do serviço:

4.2.1. Legislação Federal

- **Lei Federal N° 6.514 de 22/12/1977:** Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;
- **Lei Federal N° 6.938 de 31/08/1981:** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. O Licenciamento Ambiental é um de seus instrumentos;
- **Lei Federal N° 7.797 de 10/07/1989:** Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências;
- **Lei n° 9.503 de 23/09/1997:** Institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- **Lei Federal N° 9.605 de 12/02/1998:** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- **Lei Federal N° 9.795 de 27/04/1999:** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;
- **Lei Federal N° 9.972 de 25/05/2000:** Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico e dá outras providências;
- **Lei Federal N° 10.257 de 10/07/2001:** Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- **Lei Federal N° 10.650 de 16/04/2003:** Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama;

- **Lei Federal Nº 11.107 de 06/04/2005:** Dispõe sobre normas gerais de consórcios públicos e dá outras providências;
- **Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007:** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978;
- **Lei Federal Nº 12.114 de 09/12/2009:** Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os Arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências;
- **Lei Federal Nº 13.089 de 12/01/2015:** Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências;
- **Lei Federal Nº 13.301 de 27/06/2016:** Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- **Lei Federal Nº 14.026 de 15/07/2020:** Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

4.2.2. Legislação Estadual e Municipal

- **Decreto Estadual Nº 5.871/2003, Nº 1.745/1979 e Lei Estadual Nº 8.544/1978** - Dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente;

- **Decreto Municipal nº 1.820-A/2014** - Dispõe sobre infrações administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo municipal para apuração destas infrações, revoga as disposições contrárias e dá outras providências;
- **Lei complementar Nº 20 de 10 de dezembro de 1996**: Estabelece diretrizes para controle, gestão e fiscalização do Fundo Estadual do Meio ambiente e dá outras providências;
- **Lei Nº 20.694/2019** - Dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências;
- **Lei nº 13.823/01** – Dispõe sobre a publicação da relação dos estabelecimentos multados por poluição e degradação ambiental.

4.3. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Para a realização dos serviços relacionados ao Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Catalão, existem normas e leis para serem aplicadas desde legislações federais, perpassando pelas estaduais e municipais. A seguir, são apresentadas as principais legislações e normas a respeito do tema:

4.3.1. Legislação Federal

- **Portaria MEI nº 53 de 01/03/1979**: Dispõe sobre o destino e tratamento de resíduos;
- **Lei Federal Nº 6.938 de 31/08/1981**: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 09 de 03/12/1987**: Dispõe sobre o tratamento de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos;
- **Resolução CONAMA nº 05 de 15/06/1988**: Dispõe sobre o licenciamento de obras de saneamento;
- **Lei Federal Nº 7.802 de 11/07/1989**: Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 06 de 19/09/1991**: Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos;

- **Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 237 de 19/12/1997:** Complementa as principais diretrizes que acompanha o licenciamento ambiental, estabelecido pela PNMA;
- **Lei Federal Nº 9.605 de 12/02/1998:** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- **Lei Federal Nº 9.795 de 27/04/1999:** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;
- **Lei Federal Nº 11.107 de 06/04/2005:** Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- **Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007:** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 9.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978;
- **Lei Federal Nº 12.187 de 29/12/2009:** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências;
- **Lei Federal Nº 12.305 de 02/08/2010:** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 275 de 25/04/2001:** Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para coleta seletiva;
- **Decreto nº 4.074 de 04/01/2002:** Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 316 de 29/10/2002:** Dispõe sobre procedimento e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;
- **Deliberação nº 11 de 25/09/2017:** Do Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística Reversa, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente;

- **Resolução CONAMA nº 481 de 03/10/2017:** Estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, e dá outras providências;
- **Portaria Nº 37/2018:** Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece as regras sobre recolha, transporte, armazenagem, manuseio, transformação e eliminação de animais de produção mortos, porém não abatidos, voltada para o alcance dos seguintes objetivos:
 - I. prevenir e minimizar os riscos para a saúde pública e animal;
 - II. minimizar o potencial risco ao meio ambiente;
 - III. possibilitar uma destinação de forma sustentável com segurança sanitária.
- **ANVISA RDC 222/2018:** Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. O Art. 54 relata sobre os cadáveres e as carcaças de animais que podem ter acondicionamento e transporte diferenciados, conforme o porte do animal, de acordo com a regulamentação definida pelos órgãos ambientais e sanitários.
- **Portaria MMA nº 274 de 30/04/2019:** Disciplina a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos referida no parágrafo 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010 e no art. 37 do Decreto nº 7.404, de 2010;
- **Portaria MMA nº 280 de 29/06/2020:** Regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão de documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019;
- **Decreto nº 10.936 de 12/01/2022:** Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Decreto nº 11.043 de 13/04/2022:** Aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

4.3.2. Legislação Estadual e Municipal

- **Lei nº 13.823/01:** Dispõe sobre a publicação da relação dos estabelecimentos multados por poluição e degradação ambiental;
- **Lei Estadual Nº 14.208, de 04 de julho de 2002:** Dispõe sobre a política estadual de recolhimento e reaproveitamento de pilhas e baterias usadas;

- **Lei Estadual N° 14.248/2002:** Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- **Lei Estadual N° 16.586/2009:** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental e dá outras providências;
- **Resolução CEMAM N° 5/2014:** Dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento Ambiental dos projetos de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, na modalidade Aterro Sanitários, nos municípios do Estado de Goiás;

5. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Licenciamento ambiental é um procedimento executado pelos órgãos ambientais para conceder o licenciamento para a instalação, ampliação, modificação e a operação de empreendimentos que possam causar poluição ou degradação ambiental. Os empreendimentos relacionados à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar impacto ambiental praticados pela CONCESSIONÁRIA, dependerão de prévio licenciamento ambiental, estabelecidos nos termos da **Lei Federal n° 6.938/81**:

- Considera-se impacto ambiental qualquer alteração e/ou degradação das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.
- Considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

O licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional (quando o impacto ambiental afeta o território de dois

ou mais Estados) competirá ao IBAMA, autarquia integrante da administração pública federal. De forma geral, contudo, o licenciamento ambiental compete aos órgãos estaduais.

Os estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, que estejam funcionando ou em etapa de construção, reforma ou ampliação sem a devida licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes estão sujeitos às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605/1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências), que está em vigor atualmente.

Para obtenção das licenças ambientais, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os estudos e projetos ambientais por meio de profissionais legalmente habilitados. Tais estudos deverão ser submetidos à avaliação dos técnicos do órgão ambiental competente.

Para o município de Catalão o licenciamento ambiental é realizado pelo Estado de Goiás descritas na **Resolução CEMAM Nº 166 de agosto de 2022**, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios. O órgão responsável pela obtenção das licenças é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão - SEMMAC.

No Art.10. da **Resolução CONAMA Nº 237/1997** o procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

- i. Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
- ii. Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
- iii. Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
- iv. Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- v. Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

- vi. Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrente de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- vii. Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
- viii. Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Atendendo ao disposto na **Resolução CONAMA N° 237/1997**, as licenças deverão ser concedidas observando as características, particularidades e fases do empreendimento e/ou atividade, sendo elas:

- Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do projeto, com o intuito de atestar a viabilidade ambiental e aprovar a localização e concepção do empreendimento ou atividade;
- Licença de Instalação (LI): visa autorizar a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações dos projetos, planos e programas aprovados;
- Licença de Operação (LO): visa autorizar a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do cumprimento dos requisitos e condicionantes indicados nas licenças anteriores.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão – SEMMAC, realiza os seguintes procedimentos de licenciamento ambiental:

- **Parecer Técnico (PT):** Ato administrativo preliminar ao processo de Certidão de Uso do Solo ou Licenciamento Ambiental, com vistas a antecipar a viabilidade do empreendimento e as possíveis demandas técnicas em relação a atividade. O Parecer Técnico também pode ser solicitado de forma independente, para outros tipos de demandas específicas como análise de Planos, Programas e Projetos
- **Dispensa de Licença (DL):** Ato administrativo que dispensa do processo de Licenciamento Ambiental as atividades de baixo impacto ambiental dispensadas do processo de licenciamento, após análise técnica.
- **Autorização Ambiental (AA):** Ato administrativo que autoriza a execução de obras consideradas de baixo impacto, de movimentação de terra, de corte de árvores isoladas, de utilização de som em eventos, de propaganda volante e outras atividades de rápida execução

e de baixo impacto ambiental. O prazo de validade desta Autorização Ambiental é de no máximo 01 (um) ano.

- **Registro Ambiental (RA):** Ato administrativo que autoriza o funcionamento de empreendimentos ou atividades consideradas de baixo impacto ambiental. O prazo de validade do Registro Ambiental é de no máximo 02 (dois) anos.
- **Licença Ambiental Simplificada (LAS):** Ato administrativo que autoriza o funcionamento de empreendimentos ou atividades consideradas de médio impacto ambiental. O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada é de no máximo 02 (dois) anos.
- **Licença Ambiental Simplificada Corretiva (LASC):** Ato administrativo que regulariza o funcionamento de empreendimentos ou atividades que ainda não detenham o licenciamento ambiental. As mesmas regras do procedimento de LAS devem ser seguidas, observadas as especificidades temporais, incluindo-se a obrigatoriedade de pagamento da taxa original devida multiplicada pelo fator 1,5.
- **Licença de Instalação Corretiva (LIC):** Ato administrativo que regulariza empreendimento instalados ou em instalação e que ainda não detenham o licenciamento ambiental. As mesmas regras do procedimento de Licença de Instalação devem ser seguidas, observadas as especificidades temporais, incluindo-se a obrigatoriedade de pagamento da taxa devida na fase da LP e LI.
- **Licença de Operação Corretiva (LOC):** Ato administrativo que regulariza empreendimentos em operação e que ainda não solicitaram o licenciamento ambiental. As mesmas regras do procedimento de Licença de Instalação e de Operação devem ser seguidas, observadas as especificidades temporais, incluindo-se a obrigatoriedade de pagamento da taxa devida na fase da LP, LI e LO.

Os estudos necessários para o licenciamento ou autorização ambiental dos empreendimentos e soluções tecnológicas objetos do CONTRATO deverão ser conduzidos e apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

Eventual dispensa do licenciamento não isenta a CONCESSIONÁRIA do cumprimento da legislação municipal, estadual e federal vigente, bem como da obtenção das autorizações e demais documentos legalmente exigidos.

A legislação atinente ao **licenciamento ambiental**, que deverá ser observada pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de novas leis que poderão ser sancionadas durante a vigência do contrato, compreende:

- **Resolução CONAMA N° 237/1997:** Define procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;
- **Lei N° 13.796/2000:** Dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado;
- **Resolução CONAMA N° 308/2002:** Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados em municípios de pequeno porte;
- **Lei Estadual N° 22.796, de 28 de dezembro de 2017:** Determinar os valores a serem utilizados conforme a classe e a modalidade de licenciamento ambiental;
- **RESOLUÇÃO SEMAD N° 2.890, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019:** Institui o Sistema de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- **Resolução CEMAM N° 166 DE 03 de Agosto de 2022:** Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e na Lei Estadual nº 20.694 de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providências;
- **Orientação normativa SEMAD N° 1/2022 - GAB- 06281:** Regulamenta critérios complementares para o agravamento e a atenuação das sanções administrativas decorrentes de infrações ambientais, define parâmetros para a fixação das multas abertas bem como parâmetros para a aplicação de sanções e medidas administrativas cautelares no âmbito da apuração de infrações ambientais;
- **Orientação Normativa SEMAD N° 5/2022:** Regulamenta, no âmbito dos processos de licenças, outorgas e demais atos autorizativos expedidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, a documentação a ser exigida quando a titularidade do imóvel onde será expedida a licença, outorga ou autorizações, se der com base em direitos de posse ou for em propriedades de terceiros;

- **Orientação Normativa SEMAD N° 8/2022:** Define as tipologias de empreendimentos ativas para requerimento no sistema IPÊ e orienta a fase de transição entre o modelo anterior de licenciamento ambiental (plataforma SGA) e o novo modelo estabelecidos por meio da Lei N° 20.694/2019, Lei N° 20.773/2020 e Decreto N° 10.054/2022 (Plataforma IPÊ);

5.1. CONDICIONANTES AMBIENTAIS

As condicionantes ambientais são obrigações no qual a CONCESSIONÁRIA deve cumprir para obter ou manter a licença ambiental do Aterro Sanitário ou empreendimento. São condições estabelecidas pelos órgãos ambientais responsáveis pelo processo de licenciamento, durante a análise dos impactos previstos no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Essas obrigações são compromisso da CONCESSIONÁRIA com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão – SEMMAC para tornar o empreendimento mais sustentável social e ambientalmente correto, além de seguro para seus funcionários. Geralmente, incluem ações de mitigação de riscos, preparação para emergências, monitoramento ambiental, medidas de compensação e outras ações para garantir o cumprimento das normas ambientais.

Durante todo o processo de licenciamento ambiental, pode ser estabelecido pelo órgão ambiental condicionantes específicas que devem ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA. Por exemplo, a Licença Prévia (LP) pode conter determinadas condicionantes que precisam ser atendidas antes de avançar para a próxima fase do licenciamento e solicitar a Licença de Instalação (LI). Da mesma forma, novas condicionantes podem ser definidas durante a obtenção da LI, e isso se repete em relação à Licença de Operação (LO).

Portanto, as condicionantes são estabelecidas em todos os tipos de licença ambiental. Para obter qualquer uma delas (LP, LI ou LO), a CONCESSIONÁRIA deve apresentar medidas destinadas a reduzir os impactos ambientais da atividade.

É importante ressaltar que as condicionantes devem ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o período de implantação e operação do Aterro Sanitário. Elas podem ser revisadas ou atualizadas a qualquer momento pelos órgãos ambientais competentes do município de Catalão. Vale ressaltar que o cumprimento das condicionantes da atual e nova área do Aterro Sanitário ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA desde realizar todo o processo administrativo até arcar com os custos presentes.

5.2. TAXAS E PRAZOS DO LICENCIAMENTO

A CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar os licenciamentos ambientais, incluindo o pagamento das respectivas taxas de licenciamento.

A **Lei Estadual N° 20.694/2019** dispõe sobre as normas gerais de Licenciamento Ambiental no Estado de Goiás, tendo no seu Art.4-A definindo que a taxa de cobrança no licenciamento ambiental é um ato administrativo e colocando no Art.44 a Taxa de Licenciamento Ambiental Estadual-TLA, descritos na Tabela 4.

Tabela 4 - Taxas de Licenciamento Ambiental para Obras Civis

MODALIDADE	CLASSE					
	1	2	3	4	5	6
LICENÇA UNIFICADA – LAU	R\$1.500,00	R\$2.500,00	R\$4.000,00	R\$7.000,00	R\$13.000,00	
LICENÇA DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO - LA	R\$1.000,00	R\$1.200,00	R\$2.000,00	R\$2.500,00	R\$5.000,00	R\$12.500,00
LICENÇA CONJUNTA – LC E LP/LI OU LI/LO	R\$3.000,00	R\$5.000,00	R\$6.000,00	R\$10.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00
LICENÇA AMBIENTAL EXTRAORDINÁRIA - LAE	R\$4.000,00	R\$6.000,00	R\$11.000,00	R\$17.000,00	R\$32.000,00	
-						
LICENÇA PRÉVIA - LP			R\$3.000,00	R\$5.000,00	R\$10.000,00	R\$40.000,00
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI			R\$3.000,00	R\$5.000,00	R\$10.000,00	R\$20.000,00
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO			R\$3.000,00	R\$5.000,00	R\$10.000,00	R\$20.000,00
LC			R\$6.000,00	R\$10.000,00	R\$20.000,00	R\$60.000,00

Fonte: Lei Estadual N°20.694/2019.

Vale ressaltar que os valores estabelecidos sofrem alterações sem aviso prévio pelo órgão regulamentador. Prazo máximo de seis meses a contar da formalização do processo administrativo, devidamente instruído, ressalvados os casos em que houver a composição do processo com o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) ou com audiência pública, quando o prazo será de até doze meses.

6. OUTRAS DIRETRIZES AMBIENTAIS

A seguir são apresentadas outras diretrizes ambientais que deverão ser consideradas pela CONCESSIONÁRIA na execução do objeto da concessão.

6.1. LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a gestão de todos os resíduos sólidos domiciliares gerados no Município deverá atender a seguinte hierarquia: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de apenas rejeitos no aterro sanitário municipal.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a licença ambiental de operação válida do aterro sanitário municipal para a capacidade de resíduos que atenda à demanda do PODER CONCEDENTE.

Vale ressaltar que a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos também é uma obrigação contemplada no Marco Legal do Saneamento (Lei 11.445/05 e respectivas alterações). Para além, o transporte dos resíduos deverá ser acompanhado de documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente, sendo que a movimentação de resíduos sólidos deverá ser monitorada por meio de registros rastreáveis.

A varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos auxilia na promoção da qualidade sanitária do ambiente, ao evitar acúmulo de resíduos e proliferação de vetores transmissores de doenças.

Os resíduos resultantes da execução das atividades relacionadas aos serviços de varrição deverão ser encaminhados para destinação final adequada.

A operação do lava jato, utilizado para limpeza dos contêineres e equipamentos do aterro sanitário, deverá ser licenciada conforme as normas e legislações em vigor no município de Catalão. Além disso, a CONCESSIONÁRIA deverá possuir licença específica para realizar a lavagem de veículos de transporte de Resíduos de Serviço de Saúde.

A CONCESSIONÁRIA deverá operar e manter uma estação de tratamento de chorume para tratamento e estabilização deste efluente, obtendo as devidas licenças e condicionantes necessárias para a regulamentação. Além disso, a CONCESSIONÁRIA deverá obter a outorga para lançamento de efluentes em corpos hídricos de acordo com a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, seção III. Para obtenção de tal instrumento legal, a CONCESSIONÁRIA deverá se submeter minimamente aos seguintes procedimentos através do Sistema *Web Outorga*:

- Preenchimento da Declaração de uso de Recursos Hídricos (DURH): “considerada a etapa inicial em que todos os usos, superficiais e subterrâneos, devem ser declarados para que se possa analisar se é passível de outorga ou se enquadra em situação de dispensa de outorga”;
- Análise prévia dos pedidos de outorga: “considerada a etapa em que se verifica a documentação e requisitos preliminares para as situações onde a outorga foi definida como cabível, no âmbito de análise da DURH”;
- Análise técnica de pedidos de outorga: “considerada a etapa na qual, estando a documentação necessária completa, analisa-se a disponibilidade hídrica e demais requisitos de caráter exclusivamente técnico para a concessão do direito de uso de recursos hídricos”.

Portanto, para auxiliar na execução do objeto da CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá observar, mas sem se limitar, as seguintes normativas técnicas:

- **ABNT NBR 10.004:2004:** Resíduos sólidos - Classificação.
- **ABNT NBR 10.005:2004:** Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos.
- **ABNT NBR 10.006:2004:** Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos.
- **ABNT NBR 10.007:2004:** Amostragem de resíduos sólidos.
- **ABNT NBR 11.174:1990:** Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- **ABNT NBR 12.592:2003:** Geossintéticos – Identificação para fornecimento.
- **ABNT NBR 12.980:1993:** Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.
- **ABNT NBR 12.988:1993:** Líquidos livres - Verificação em amostra de resíduos.
- **ABNT NBR 13.055:1993:** Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Determinação da capacidade volumétrica.
- **ABNT NBR 13.221:2003:** Transporte terrestre de resíduos.
- **ABNT NBR 13.332:2010:** Implementos rodoviários - Coletor-compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes - Terminologia.

- **ABNT NBR 13.334:2022:** Contentores metálicos de 0,8 m³ a 1,6 m³ para coleta de resíduos sólidos por coletores-compactadores de carregamento traseiro - Requisitos de fabricação e utilização.
- **ABNT NBR 13.463:1995:** Coleta de resíduos sólidos.
- **ABNT NBR 13.591:1996:** Compostagem.
- **ABNT NBR 13.894:1997:** Tratamento no solo (landfarming).
- **ABNT NBR 13.895:1997:** Construção de poços de monitoramento e amostragem.
- **ABNT NBR 13.896:1997:** Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação.
- **ABNT NBR 13.999:2017:** Papel, cartão, pastas celulósicas e madeira - Determinação do resíduo (cinza) após a incineração a 525 °C.
- **ABNT NBR 14.283:1999:** Resíduos em solos - Determinação da biodegradação pelo método respirométrico.
- **ABNT NBR 14.599:2020:** Implementos rodoviários - Requisitos de segurança para coletores-compactadores de resíduos sólidos.
- **ABNT NBR 15.849:2010:** Resíduos sólidos urbanos - Aterros sanitários de pequeno porte - Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento.
- **ABNT NBR 16.636-1:2017:** Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos – Parte 1: Diretrizes e terminologia.
- **ABNT NBR 7.500:2001:** Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais.
- **ABNT NBR 8.419:1992:** Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos.
- **ABNT NBR 9.190:1993:** Sacos plásticos para acondicionamento de lixo.
- **ABNT NBR 9.191:2008:** Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – requisitos e métodos de ensaio.
- **NR 24** – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.
- **NR 38** - Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.